



LEI N° 1.153, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 631, de 10 de março de 2009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 631, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) instituições, sendo 20 (vinte) membros, entre titulares e suplentes, que serão nomeados por decreto do Poder Executivo, respeitando a proporcionalidade abaixo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Saúde e da Defesa Civil;
- d) 02 (dois) representantes das Secretarias Municipal de Obras e de Habitação;
- e) 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores;
- f) 02 (dois) representantes de Instituições de Pesquisas e Extensão;
- g) 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- h) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- i) 02 (dois) representantes do Conselho de Associações de Moradores de Comendador Levy Gasparian;
- j) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§1º Cada instituição ou órgão representativo, integrante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, indicará um representante titular



e um suplente, que atuarão como Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito